



PORTARIA Nº 119/2020

De 07/07/2020

Dispõe sobre a nomeação dos Gestores para parcerias com a Sociedade Civil.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; E em cumprimento a nomeação que trata o inciso IV do Art. 1º, alínea h do inciso V do art. 35º, da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º) Designa os Srs. abaixo, como gestores das parcerias firmadas entre as secretarias e Organizações da Sociedade Civil;

- O Sr. **HÉLIO PINTO SIMÕES JUNIOR**, inscrito no CPF nº 072.098.728-84, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.**
- O Sra. **VIVIAN PEREIRA DA COSTA**, inscrita no CPF nº 336.911.228-09, **Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.**
- O Sra. **SILVIA REGINA PEREIRA**, inscrita no CPF nº 054.197.808-01, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação.**
- O Sr. **CLÓVIS BAPTISTA NETO**, inscrito no CPF nº 303.374.218-11, **Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.**

§ 1º Os efeitos desta portaria, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

§ 2º O servidor nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 5(cinco) anos tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades parceiras.



§ 3º Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 4º Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o gestor deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantida sua atuação nos demais parcerias.

§ 5º Constatada a irregularidade prevista nos termos que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Artigo 2º) São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019/14, no tocante a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - a) Descrição sumária as atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos.
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14.



- V. Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- VI. Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.
- VII. Exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.
- VIII. Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1(um) ano.

Artigo 3º) Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019/14, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Artigo 4º) Esta Portaria deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as OSC.

Artigo 5º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 DE JULHO DE 2020.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 07/07/2020.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Chefe de Gabinete